



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

## **CRENCIAMENTO Nº 001/2021**

O **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 18.428.839/0001-90, com endereço na Av. Dom Luiz Maria Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, CEP 38061-330, isento de inscrição estadual, por meio da **Comissão Permanente de Licitações/SAD**, designada pela Portaria nº 009/2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(IS)** para a prestação dos serviços de alienação bens imóveis e móveis, de propriedade desta Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus **ANEXOS**.

**Fundamento:** Constituição Federal de 1988; Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.934/1994; Decretos Federais nºs 21.981/1932 e 1.800/1996; Instrução Normativa nº 113/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e alterações introduzidas nos referidos diplomas normativos.

### **DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DO CRENCIAMENTO:**

**LOCAL:** Sala de reuniões da Secretaria de Administração [SAD];  
**ENDEREÇO:** Av. Dom Luiz Maria Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, CEP 38061-080;  
**DATA:** 04/08/2021;  
**HORA:** até às 14:00 (quatorze horas).

O inteiro teor deste edital poderá ser obtido no site do **MUNICÍPIO**, pelo “Portal da Transparência”, e poderá também ser solicitado junto à **Comissão Permanente de Licitações/SAD**, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou pelo *e-mail*: <[licitacao.pmu@uberabadigital.com.br](mailto:licitacao.pmu@uberabadigital.com.br)>.

Caso no dia acima agendado para abertura da sessão não houver expediente no órgão, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **CRENCIAMENTO** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do **MUNICÍPIO** que se seguir.

---

### **I – OBJETO**

---

- 1.1. Constitui objeto do presente edital o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(IS)** para a prestação dos serviços de alienação bens imóveis e móveis, de propriedade desta Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse público e previsão legal, mediante as condições estabelecidas no edital e seus **ANEXOS**.



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

---

**II – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

---

---

**2.1.** A escolha de Leiloeiro(s) Oficial(is) por meio do presente **CREDCIAMENTO** é fundamental para que o **MUNICÍPIO** possa realizar a alienação de bens imóveis/móveis.

**2.2.** Observada a necessidade de gerar recursos para alocação em novos investimentos, com utilização racional do patrimônio de bens móveis, o **MUNICÍPIO** promove projeto de alienação de ativos sem uso ou destinação, motivando o presente **CREDCIAMENTO** de profissionais habilitados para a realização de leilões.

---

---

**III – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

---

---

**3.1.** O Termo de Referência foi elaborado pela **Secretaria de Administração [SAD]**, devidamente assinado pelo gestor da Pasta, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

---

---

**IV – DO CREDCIAMENTO**

---

---

**4.1.** Poderão participar deste **CREDCIAMENTO** o(s) leiloeiro(s), na condição de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), devidamente inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do edital e seus **ANEXOS**.

**4.2.** Não poderão participar do **CREDCIAMENTO** o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do **Município de Uberaba/MG**;
- b) Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do **Município de Uberaba/MG**;
- c) Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) Estiver com a matrícula de leiloeiro suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**4.3.** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

## V – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

---

**5.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo que após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**5.2.** Nos termos do artigo 41, §1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de **CRENCIAMENTO** do(s) leiloeiro(s) interessado(s), qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração Pública processar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**5.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

**5.4.** Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolados junto à **Comissão Permanente de Licitações/SAD** e atender às seguintes exigências:

**5.4.1.** Documento elaborado em 02 (duas) vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;

**5.4.2.** Alegações fundamentadas, e, se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessários;

**5.4.3.** Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia reprográfica do documento de identidade de seu signatário;

**5.4.4.** Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de que interpôs o pedido pela empresa;

**5.4.5.** A **Comissão Permanente de Licitações** decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, apoiado se necessário pela **Procuradoria-Geral [PROGER]**, e/ou outros, conforme o caso;

**5.4.6.** A falta de pedido de esclarecimento ou a não impugnação aos termos deste edital de **CRENCIAMENTO**, na forma e prazo definidos, acarretará a decadência do direito de argüir as regras do certame;

**5.4.7.** Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste edital;

**5.4.8.** Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Jornal Porta Voz, deste **MUNICÍPIO**.



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

---

**VI – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - HABILITAÇÃO**

---

---

**6.1.** Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou original com cópia a ser autenticada pela **Comissão Permanente de Licitações/SAD**, salvo os que possam ser verificados sua autenticidade pela internet.

**6.2.** O(s) leiloeiro(s) interessado(s) deverá(ão) entregar a documentação exigida no **item 6.3** e seguintes, na data e local indicados para realização da Sessão de Recebimento e Julgamento deste **CRENCIAMENTO**, indicando na parte externa e frontal a seguinte identificação:

**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**

**CRENCIAMENTO**

**Nº001/2021**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/SAD**

**LEILOEIRO: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_**

**E-MAIL: \_\_\_\_\_ TELEFONE(S) \_\_\_\_\_**

**6.3.** A documentação exigida para habilitação do leiloeiro de que trata o item anterior é a seguinte:

**6.3.1.** Cédula de Identidade;

**6.3.2.** Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932, e da Instrução Normativa nº 113/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

**6.3.3.** Certidões negativas, ou positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

**6.3.4.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

**6.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

**6.3.6. Declaração** de que se encontra idônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital;



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**6.3.7. Declaração** de que está em situação regular para o exercício da profissão, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste edital;

**6.3.8. Declaração** de que não é servidor e não tem parentesco até o segundo grau com servidores do **MUNICÍPIO**, conforme modelo do **ANEXO II** deste edital;

**6.3.9.** Declaração de conta corrente, conforme modelo do **ANEXO III** do edital.

**6.3.10.** As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste **CRENCIAMENTO**, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes.

**6.3.11.** É facultado a **Comissão Permanente de Licitações/SAD** realizar diligências necessárias visando verificar os documentos de habilitação.

**6.3.12.** Caso o leiloeiro interessado não apresente alguma das declarações poderá fazer na própria sessão.

---

## VII – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

---

**7.1.** A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora aprezadas, constantes do preâmbulo deste edital, e será dirigida pela **CPL - Comissão Permanente de Licitações/SAD**, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente edital e a legislação vigente aplicável.

**7.2.** Declarada a abertura da sessão de **CRENCIAMENTO**, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados pelos proponentes.

**7.3.** A **CPL/SAD** abrirá os envelopes lacrados referidos na **Cláusula VI**, e após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

**7.4.** Após a rubrica, a **CPL/SAD** efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.

**7.5.** A **CPL/SAD** poderá suspender a sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de **CRENCIAMENTO**, à vista do volume de pedidos designandos na sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

**7.6.** Do Julgamento da Documentação exigida na **Cláusula VI**:

**7.7.** O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado o leiloeiro oficial que apresentar o requerimento, as



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

declarações e a documentação necessária à habilitação, constantes na **Cláusula VI**, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela **CPL/SAD**.

**7.8.** Será considerado inabilitado o leiloeiro que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

**7.9.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou não impeça o seu entendimento.

**7.10.** Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da sessão.

**7.11.** A **CPL/SAD**, após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, elaborará uma lista de habilitados e observará o **critério de antiguidade** (artigo 42, do Decreto n. 21.981/32), sendo que logo após a Comissão elaborará o rol de credenciados, tendo em vista que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem do mesmo.

**7.12.** A relação numerada de leiloeiros credenciados será utilizada para convocação, conforme ordem de **ANTIGUIDADE (a começar pelo mais antigo)**.

**7.13.** O leiloeiro que rejeitar a designação ou tiver sido suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de **ANTIGUIDADE**.

**7.14.** Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de **ANTIGUIDADE**.

**7.15.** O primeiro leilão será atribuído ao leiloeiro oficial mais antigo que atenda as exigências mínimas de execução definidas pela Administração neste Edital. O leilão seguinte será atribuído ao leiloeiro segundo colocado nesse critério, e assim subsequentemente até o final da lista.

---

---

## VIII – DOS RECURSOS

---

---

**8.1.** Das decisões da **CPL - Comissão Permanente de Licitações/SAD** de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados conforme critério de antiguidade, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de escolha do leiloeiro mais antigo e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O recurso será dirigido à Presidente da **CPL/SAD**, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Autoridade Superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**8.3.** Interposto o recurso será comunicado aos demais interessados que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.4.** Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a **CPL/SAD** abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

**8.5.** Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a divulgação do leiloeiro oficial escolhido, respeitando a ordem de classificação de antiguidade, será homologada pela Autoridade Competente e publicada no Jornal Porta Voz do **MUNICÍPIO**.

---

---

**IX – DO CONTRATO**

---

---

**9.1.** Concluído e homologado a escolha, o leiloeiro credenciado, obedecida a ordem de **ANTIGUIDADE**, será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta constante no **ANEXO V** deste edital.

**9.2.** Os serviços serão executados pelo leiloeiro oficial, 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, no Auditório do Centro Administrativo da **Prefeitura Municipal de Uberaba/MG**, localizado na Av. Dom Luiz Maria Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, CEP 38061-330, por ser de fácil acesso e servido por transporte coletivo.

**9.3.** O leiloeiro oficial escolhido de acordo com o critério de antiguidade deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, que poderá ser efetuada através do Jornal Porta Voz, *e-mail* ou notificação pessoal.

**9.4.** Quando o leiloeiro oficial escolhido for convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o leiloeiro segundo colocado a seguir no critério de antiguidade, constante da lista resultante deste procedimento.

**9.5.** A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro leiloeiro na ordem subsequente no critério de antiguidade, até o final da lista, sem prejuízo ao **MUNICÍPIO**.

**9.6.** Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 15 (quinze) dias, o leiloeiro oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o **CRENCIAMENTO** e apresentar, se for o caso,



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

**9.7. Para cada contrato a ser firmado com os leiloeiros credenciados, dentro do prazo de validade do credenciamento, a Administração seguirá o procedimento previsto no “caput” do artigo 26 da lei 8.666/93 (declaração de inexigibilidade e sua comunicação em três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos).**

---

## **X – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

---

**10.1.** Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens penhorados, terá direito a receber a **comissão de 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis**, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932.

**10.2.** Não cabe ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro pararecebê-la.

**10.3.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do **MUNICÍPIO**.

**10.4.** O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

---

## **XI – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

---

### **11.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG:**

**11.1.1.** Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens imóveis;

**11.1.2.** Apresentar o edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento;

**11.1.3.** Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

**11.1.4.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**11.1.5.** Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

**11.1.6.** Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

**11.1.7.** Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação.

---

## **XII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

### **12.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:**

**12.1.1.** Realizar o leilão em dia e hora previamente designado pela **Comissão de Leilão da Secretaria de Administração [SAD]**, dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no edital de Leilão;

**12.1.2.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

**12.1.3.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas;

**12.1.4.** Não se pronunciar em nome do **MUNICÍPIO** a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

**12.1.5.** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **MUNICÍPIO** e nas datas apazadas em conjunto;

**12.1.6.** Dar ciência ao **MUNICÍPIO**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**12.1.7.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

**12.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

**12.1.9.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **MUNICÍPIO**, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

**12.1.10.** Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do imóvel, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante,



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos);

**12.1.11.** O leiloeiro deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão *on-line*, via *Internet*, simultaneamente ao presencial, e em tempo real;

**12.1.12.** O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme contrato firmado;

**12.1.13.** A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, *SMS*, *Internet*, Redes Sociais (*Facebook*, *Instagram*, *Whatsapp* etc.) e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do leiloeiro;

**12.1.14.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos descritos nos **subitens 12.1.11/12.1.13**;

**12.1.15.** Divulgação de todos os imóveis que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

**12.1.16.** Locação de equipamentos, contratação de mão-de-obra, outras formas de divulgação do leilão;

**12.1.17.** Eximir o **MUNICÍPIO** da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, conforme exposto no §2º do artigo 42 do referido Decreto. Estar ciente que o percentual pago pelos serviços prestados deverá ser feito pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 3% (três por cento) bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis do valor da arrematação, não sendo devido ao **MUNICÍPIO** qualquer pagamento pelos serviços realizados;

**12.1.18.** Não utilizar o nome do **MUNICÍPIO** ou sua qualidade de credenciado deste em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

**12.1.19.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (artigo 55, XIII, da Lei Federal nº 8666/1993);

**12.1.20.** Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo ente público;

**12.1.21.** Responder perante o **MUNICÍPIO** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o ente público de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**12.1.22.** Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos móveis e imóveis;

**12.1.23.** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

**12.1.24.** O leiloeiro oficial não poderá ser substituído por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.

---

---

**XIII – DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

---

**13.1. DO PRAZO:**

**13.1.1.** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, caso permaneça a necessidade pública e previsão legal.

**13.1.2.** O prazo de vigência do Contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas.

**13.2. DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.2.1.** A fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo da **Secretaria de Administração [SAD]**.

---

---

**XIV – DAS SANÇÕES**

---

---

**14.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

**14.2.** Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

**14.2.1.** Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

**14.2.2.** Rescisão contratual a que tenha dado causa;

**14.2.3.** Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**14.2.4.** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**14.2.5.** Demais hipóteses de impedimento previstas no edital e seus **ANEXOS**, neste contrato, no Decreto Federal nº 21.981/1932, e na legislação que disciplina a matéria.

**14.3.** A recusa do leiloeiro oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

**14.3.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**14.3.2.** Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

**14.3.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

**14.3.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pelo **MUNICÍPIO**, destinados a leilão, no caso de:

- a)** Recusa injustificada em executar o objeto;
- b)** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c)** Desatender às determinações da fiscalização.

**14.3.2.3.** 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pelo **MUNICÍPIO** e destinados a leilão, no caso de:

- a)** Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação do leiloeiro contratado em reparar os danos causados;
- c)** Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d)** Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e)** Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

**14.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pelo **MUNICÍPIO** e destinados à leilão.

**14.5.** Caso o leiloeiro oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, podendo, ainda, proceder à cobrança judicial da multa.



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**14.6.** As multas previstas acima não eximem o leiloeiro oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Pública.

**14.7.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

**14.8.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**14.9.** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o leiloeiro contratado ao pagamento de indenização ao **MUNICÍPIO** por perdas e danos.

**14.10.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao leiloeiro contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**14.11.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**14.12.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**14.13.** A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior do **MUNICÍPIO**, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

**14.14.** A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência da **Prefeita Municipal**, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**14.15.** Se o leiloeiro oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o **MUNICÍPIO** comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

---

## **XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**15.1.** Integram o presente Edital o **ANEXO I - Termo de Referência**, o **ANEXO II - Requerimento de participação no Credenciamento e Declaração para habilitação**,



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

o **ANEXO III - Modelo de declaração de conta-corrente**, o **ANEXO IV - Minuta de Contrato de Credenciamento** e o **ANEXO V - Declaração de situação para o exercício da profissão**.

**15.2.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**15.3.** É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

**15.4.** A **Comissão Permanente de Licitações/SAD** poderá, no interesse do **MUNICÍPIO**, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos interessados, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

**15.5.** As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo **MUNICÍPIO** nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o leiloeiro credenciado.

**15.6.** Não serão aceitas propostas remetidas via **CORREIOS** ou *e-mail*.

**15.7.** É vedado ao leiloeiro contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

**15.8.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**15.9.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, não cabendo aos licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da legislação citada.

**15.10.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela **Comissão Permanente de Licitações/SAD**, de acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto.

**15.11.** Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto ao **Departamento Central de Aquisições e Suprimentos/SAD**, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou pelo *e-mail*: <[licitacao.pmu@uberabadigital.com.br](mailto:licitacao.pmu@uberabadigital.com.br)>, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**15.12.** É competente o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Uberaba/MG, 01 de julho de 2021.

**ANA CLÁUDIA ZANQUETA SILVA**  
Presidente CPL/SAD



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1.** Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do MUNICÍPIO DE UBERABA/MG, por meio de licitação na modalidade leilão, pelo período de 12(doze) meses ou que estejam sob sua responsabilidade, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

**1.2.** A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o Município de Uberaba/MG possa realizar o Leilão de bens imóveis e móveis.

**1.3.** Observada a necessidade de gerar recursos para alocação em novos investimentos, com utilização racional do patrimônio de bens móveis, o município de UBERABA/MG promove projeto de alienação de ativos sem uso ou destinação, motivando o presente credenciamento de profissionais habilitados para a realização de Leilões consecutivos.

#### **2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**2.1.** Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, para o município de UBERABA/MG, em Leilões de bens móveis e imóveis.

##### **2.2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.2.1.** O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, pela Secretaria de Administração - SAD, que também determinará as datas e demais condições deste e de outros leilões, se forem necessários.

**2.2.2.** O MUNICÍPIO DE UBERABA disponibilizará ao leiloeiro o Modelo de Edital acrescido dos Anexos do processo licitatório de alienação de móveis e imóveis, contendo a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.

**2.2.2.1.** O objeto de cada leilão será individualizado por lote, correspondente ao imóvel que será leiloadado, nos termos do Edital que será disponibilizado.

**2.2.3.** No caso de imóveis não serem arrematados (vendidos) no primeiro leilão, o



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Leiloeiro deverá realizar um segundo leilão.

**2.2.3.1.** O primeiro leilão deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço própria emitida pelo **MUNICÍPIO DE UBERABA**, através da Secretaria de Administração – SAD.

**2.2.3.2.** O segundo leilão, quando for o caso, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão.

**2.2.3.3.** O resultado do primeiro leilão e do segundo leilão, se houver, deverá ser informado ao **MUNICÍPIO DE UBERABA** pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante OFÍCIO, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da respectiva sessão pública, para as providências cabíveis.

**2.2.3.4.** É de responsabilidade do **CONTRATADO(A)** a publicidade legal, na forma da legislação específica.

**2.2.4.** O leiloeiro deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO DE UBERABA**, por meio da **Secretaria de Administração [SAD]**, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:

**2.2.4.1.** Ata de leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:

- a) data do leilão;
- b) número e descrição do lote;
- c) conforme o caso:
  - c.1) valor do lance inicial e de arrematação de cada lote;
  - c.2) declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas;
- d) valor total alcançado no leilão.

**2.2.4.2.** Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

**2.2.4.3.** Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

**2.2.4.4.** Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;

**2.5** Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo leiloeiro contratado, estes serão devolvidos para correção e devolução ao **MUNICÍPIO**, através da **Secretaria de Administração [SAD]**, em 02 (dois) dias úteis.

**2.6.** O não cumprimento dos prazos expressos nos itens 2.2.4 e 2.6 configura descumprimento de obrigação contratual e dará causa às penalidades cabíveis.

## **2.7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.7.1.** Devido a pandemia pelo novo coronavírus (SARS-CoV2), o leiloeiro deverá



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

executar os serviços contratados de forma on-line ou caso seja presencial, que sejam adotadas todas as medidas preventivas (distanciamento social, uso de máscaras, disponibilização de álcool dentre outros), a fim de se evitar a disseminação do vírus.

**2.7.2.** Ao término do período pandêmico, assim que liberada as atividades presenciais, o leiloeiro deverá executar os serviços contratados no Auditório Mário Pimenta Camargo, no Centro Administrativo da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, localizado na Av. Dom Luis Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, por ser de fácil acesso e servido por transporte coletivo.

**2.7.3.** O Auditório Mário Pimenta Camargo acomodará com conforto os interessados em arrematar os lotes levados a leilão, haja vista ter condições para acomodar pelo menos 70 (setenta) pessoas sentadas, possuir equipamentos de som e imagem (telões e/ou televisores, em dimensões adequadas, para a exibição simultânea dos lotes) e, ainda, sanitários masculino e feminino.

**2.7.4.** O leiloeiro deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão on line, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.

**2.7.5.** O leiloeiro deverá divulgar através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagan, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**.

### **3. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato advindo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, por meio de termo aditivo, observada a legislação vigente, bem como a oportunidade e conveniência.

### **4. DEMAIS CONDIÇÕES:**

**4.1.** Demais condições estarão em conformidade com o disposto na minuta de contrato que será anexo ao Edital.



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Nome do leiloeiro

CPF

Matricula na Junta Comercial	Data da inscrição //
------------------------------	-------------------------

Endereço

Bairro	Município
--------	-----------

UF	CEP	E-mail
----	-----	--------

Telefone	Celular	Fax
----------	---------	-----

Pelo presente, o leiloeiro oficial acima identificado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital para Credenciamento. DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

d) Não possui familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no Município de Uberaba em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento ou detentor de cargo comissionado que atue na área demandante da licitação ou detentor de cargo comissionado que atue na área que realiza a licitação ou autoridade do Município hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

e) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos;

Uberaba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

---

Assinatura do Leiloeiro

Nome: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO CONTA CORRENTE**

**MODELO**

(Nome do licitante) ....., inscrita no  
CNPJ ou CPF n°....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de  
Identidade n°.....e do CPF  
n°....., **DECLARA** para o fim de comprovação junto a licitação **que o  
número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento  
segue abaixo descrito:**

**Nome Titular da Conta:**

**Banco :**

**Conta Corrente n°:**

**Agência n° :**

Uberaba(MG), ..... de..... de 2021.

.....  
Nome completo e assinatura do Representante Legal



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

## ANEXO IV

### MINUTA

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2021**

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Elisa Gonçalves de Araújo**, brasileira, divorciada, arquiteta, inscrita no CPF sob nº 055.274.676-20 e portadora do RG nº MG-11.783.213-SSP/MG., residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba – MG., ora denominado MUNICÍPIO e \_\_\_\_\_, doravante denominado LEILOEIRO, com fundamento na Constituição Federal de 1988; Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.934/1994; Decretos Federais nºs 21.981/1932 e 1.800/1996; Instrução Normativa nº 113/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e alterações introduzidas nos referidos diplomas normativos, e tendo em vista o que consta no **CRENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** - Constitui objeto do presente instrumento, o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(IS)** para a prestação dos serviços de alienação bens imóveis e móveis, de propriedade desta Municipalidade, em atendimento à Secretaria de Administração, mediante as condições estabelecidas neste Contrato e respectivo Edital e seus Anexos, que fazem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES**

**2.1** - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, caso permaneça a necessidade pública e previsão legal.

**2.1.1** - O prazo de vigência do Contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

**3.1** - Considerando que o LEILOEIRO não será remunerado pela guarda e conservação dos bens penhorados, terá direito a receber a comissão de 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco) por cento para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

21.981, de 1923.

- 3.2** - Não cabe ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.
- 3.3** - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante, pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICÍPIO.
- 3.4** - O LEILOEIRO será o responsável pelo recebimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 4.1** - A fiscalização da execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

- 5.1** - Constituem obrigações do LEILOEIRO:

- 5.1.1.** Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Uberaba/MG, dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.
- 5.1.2.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.
- 5.1.3.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas.
- 5.1.4.** Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- 5.1.5.** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do MUNICÍPIO, e nas datas apazadas em conjunto.
- 5.1.6.** Dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.1.7.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.
- 5.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**5.1.9.** Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

**5.1.10.** Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do imóvel, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos).

**5.1.11.** O LEILOEIRO deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via Internet, simultaneamente ao presencial, e em tempo real.

**5.1.12.** O LEILOEIRO deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme este contrato.

**5.1.13.** A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, Instagram, etc), Whatsapp, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do **LEILOEIRO**.

**5.1.14.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos descritos nas cláusulas **5.1.11** e **5.1.13**.

**5.1.15.** Divulgação de todos os imóveis que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão.

**5.1.16.** Locação de equipamentos; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão.

**5.1.17.** Eximir o MUNICÍPIO da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que o percentual pago pelos serviços prestados deverá ser feito pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 3% (três por cento) bens imóveis e 5% para bens móveis do valor da arrematação, não sendo devido ao MUNICÍPIO qualquer pagamento pelos serviços realizados.

**5.1.18.** Não utilizar o nome do MUNICÍPIO, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

**5.1.19.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

**5.1.20.** Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

**5.1.21.** Responder perante o MUNICÍPIO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**5.1.22.** Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos móveis e imóveis.

**5.1.23.** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

**5.1.24.** O leiloeiro Oficial não poderá ser substituído por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**6.1 -** Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

**6.1.1.** Assegurar o livre acesso ao LEILOEIRO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens imóveis.

**6.1.2.** Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.

**6.1.3.** Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

**6.1.4.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

**6.1.5.** Notificar o LEILOEIRO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

**6.1.6.** Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

**6.1.7.** Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1 -** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

**7.2 -** Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

**7.2.1.** Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão.

**7.2.2.** Rescisão contratual a que tenha dado causa.



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**7.2.3.** Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas.

**7.2.4.** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

**7.2.5.** Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

**7.3** - A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste contrato, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

**7.3.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

**7.3.2.** Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

**7.3.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

**7.3.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pelo MUNICÍPIO, destinados a leilão, no caso de:

- a) - recusa injustificada em executar o objeto;
- b) - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) - desatender às determinações da fiscalização.

**7.3.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pelo MUNICÍPIO e destinados a leilão, no caso de:

- a) - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação do LEILOEIRO em reparar os danos causados;
- c) - cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) - executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos, e neste contrato;
- e) - descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

**7.4** - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pelo MUNICÍPIO e destinados a leilão.

**7.5** - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

competente para que seja inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

- 7.6** - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Pública.
- 7.7** - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais.
- 7.8** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 7.9** - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o LEILOEIRO ao pagamento de indenização ao MUNICÍPIO por perdas e danos.
- 7.10** - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LEILOEIRO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 7.11** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 7.12** - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- 7.13** - A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior do MUNICÍPIO, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 7.14.** A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA/MG, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 7.15.** Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1** - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Credenciamento nº \_\_\_\_/2021**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta do LEILOEIRO, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**8.2** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, de acordo com a legislação em vigor.

**8.3** - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão a contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1** - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Uberaba (MG)., \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

*Elisa Gançalves de Araújo*

Prefeita Municipal  
MUNICÍPIO

Fiscal do Contrato  
Matrícula nº

Gestor do Contrato  
Matrícula nº

LEILOEIRO

**TESTEMUNHAS:** 1.) - ..... 2.) - .....  
G\DCA\20214\MINUTAS-SAD\CREDMINPRES (LEILOEIROS)



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO REFERÊNCIA:**

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**

Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura